



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 42/99

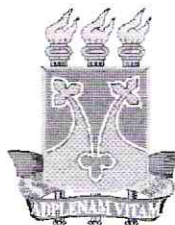
Dispõe sobre o Termo Médio dos Cursos de Graduação da UESB, revogando a Resolução CONSEPE 09/97.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo Médio dos Cursos de Graduação da UESB, conforme quadro abaixo:

CAMPUS	CURSOS DE GRADUAÇÃO	TERMO MÉDIO (ANOS)
VC	ADMINISTRAÇÃO	04 (V) 05(N)
VC	AGRONOMIA	05
VC	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	05
VC	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	04
VC	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	05
VC	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	05
VC	COMUNICAÇÃO	04
VC	DIREITO	05
VC	GEOGRAFIA	04
VC	HISTÓRIA	04
VC	LETRAS - HAB. PORT./INGLÊS	04
VC	MATEMÁTICA	04
VC	PEDAGOGIA	04(M) 05(N)
JQ	CIENC.BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	04
JQ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	04(D) 4,5(N)
JQ	EDUCAÇÃO FÍSICA	04
JQ	ENFERMAGEM	4,5
JQ	FISIOTERAPIA	4,5
JQ	LETRAS - HAB.PORTUGUÊS	04
JQ	PEDAGOGIA	05
JQ	QUÍMICA	4,5
IT	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	05
IT	PEDAGOGIA	04(M) 05(N)
IT	ZOOTECNIA	05



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 42/99

**Art. 2º** - Para o cálculo das vagas existentes no curso, multiplica-se o tempo do termo médio do curso pelas vagas iniciais, excluindo-se os casos de transferência obrigatória, previstos na legislação, de retenção e de evasão.

**Art. 3º** - As vagas totais do curso só poderão ser calculadas a partir da conclusão da primeira turma.

**Art. 4º** - As vagas existentes nos cursos de graduação que possuem um processo seletivo anual, mas duas entradas, uma no I semestre letivo e outra no II semestre letivo, devem ser calculadas tomando como base o número de vagas anuais, após a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo da UESB para o II semestre letivo.

**Art. 5º** - Para os cursos de graduação que ofertam vagas em diferentes turnos ou possuem dois processos seletivos no ano, o número de vagas existentes no curso deve ser calculado separadamente, observado o número de vagas iniciais por turno ou por semestre.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Resolução 09/97.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 14 de outubro de 1999.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSEPE